



**CONTRATO Nº 30605.2018/2019 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ARAPIRACA E A EMPRESA VAVEL  
AMBIENTAL EIRIELI-ME.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, representada pela Sra. **ZÉLIA MARIA SANTOS AZEVEDO** Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, portadora do CPF sob o nº 208.782.064-34 e RG nº 385.695 SSP/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA VAVEL AMBIENTAL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 18.632.538/0001-84, sediada na Av. João Crisóstomo Ramalho, nº 1000, Bairro Canafístula, CEP 57.302-045, Arapiraca-AL, representada pela Sr.(a) **ALINE SOUTO ALDEMAN DE OLIVEIRA**, inscrita no RG de nº 1574769 SSP/AL e CPF nº 041.833.884-14, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 30605/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço parcelado de sucção, esgotamento e limpeza de 05 (cinco) fossas e o transporte dos dejetos para local devidamente licenciado, no município de Arapiraca-AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM	QTD.	UNID/MED	DISCRIÇÃO/SERVIÇOS
1	12	Serviço	Prestação de serviços de sucção, esgotamento, limpeza de fossas e o transporte dos dejetos para local devidamente licenciado no município de Arapiraca-AL.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 3.3. Realizar rigorosa conferência quanto a qualidade dos serviços prestados, através do Gestor resultante deste Contrato, devendo ser emitido relatório de cada etapa dos serviços, e seu ateste para fins de pagamento;
- 3.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;
- 3.6. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 4.1. Proceder com a execução dos serviços, objeto deste contrato, conforme especificações da documentação técnica e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.3. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar pessoal especializado, caminhão alto-vácuo com bomba, equipamentos, ferramentas e EPI's necessários para a realização dos serviços devidamente dimensionados;
- 4.4. Responsabilizar-se pelo descarte e destinação adequada dos resíduos/dejetos recolhidos nas atividades, assim como pela apresentação de laudo de descarte e outros documentos necessários aos serviços;
- 4.5. Cumprir a legislação vigente pertinente aos serviços e se responsabilizar por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



- 4.6. Assumir, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga dos detritos, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 4.7. Responder por todos os ônus referentes ao transporte, manutenção dos equipamentos que serão utilizados na realização dos serviços, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venha a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
- 4.8. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- 4.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no transporte dos **MATERIAIS/RESÍDUOS** que serão constantes no presente contrato;
- 4.10. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste contrato;
- 4.11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, e também, relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.12. Assinar o contrato, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de cair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.
- 4.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 4.14. Prestar os serviços em conformidade com o especificado neste contrato sob pena de ser rejeitado parcial ou totalmente conforme o caso, e a **CONTRATADA** será obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 30(trinta) dias, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Serviço, podendo incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- 4.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta**

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº .30605.2018/2019 - fl. 3/6



reais), em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Arapiraca, devidamente atestada pelo gestor(a) deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, nº 1.185, Santa Edwiges, CEP: 57.311-185, Arapiraca/AL, inscrita no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), mediante depósito em conta-corrente, devendo o prestador do serviço informar o nome do banco, número da conta-corrente, número da agência, no rodapé da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: **11.11.23.122.4120.2089**– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Elemento de Despesa – **33.90.39.0010** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO**

Nomeia e constitui neste ato, como Gestor(a) do Contrato, o(a) servidor(a) **Aldenir Malaquias de Souza**, portador do CPF **347.743.434-04**, ocupante do cargo de Superintendente de Mercados, lotada nesta secretaria, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- 8.1.** Emitir Ordem de Serviço, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em conformidade com este contrato;
- 8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 8.3.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 8.4.** Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato, indicado os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 8.5.** Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com especificações constantes da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os serviços prestados;
- 8.6.** Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato n.º 30605.2018/2019 - fl. 4/6



### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do Contrato terá início a partir da data da sua publicação na imprensa oficial e se estenderá até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993.

**Parágrafo Único:** Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sem que desta rescisão venha o CONTRATANTE assumir quaisquer compromissos com verba rescisória e/ou indenizatórias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**10.1. Advertência:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### **10.2. Multas:**

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do serviço prestado em atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE pode decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração pode aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

**10.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (anos) anos;

**10.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.



**10.5.** As sanções previstas nos subitens **10.1, 10.3 e 10.4**, poderão ser aplicadas juntamente a do subitem **10.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação deste serviço no sentido de manter a salubridade das instalações que apresentam uma situação mais crítica com relação a saturação das fossas, atendendo as necessidades da comunidade em geral, e a execução deste serviço é de extrema necessidade e visa principalmente a prevenção de doenças e outros males. A municipalidade é responsável pelos prédios públicos a serem atendidos. Além disso, os locais são de grande circulação de pessoas e produtos a exemplo: o Mercado Público Municipal. Com a inexistente rede de saneamento básico faz-se necessário a imediata intervenção do município para execução destes serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇO**

**12.1.** Os serviços serão executados visando atender às necessidades dos prédios públicos relacionados e especificados neste contrato, a emissão da Ordem de Serviço terá antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sendo executada conforme a necessidade e autorização do gestor através da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL/SMDATUR;

**12.2.** Os serviços realizados deverão obedecer todas as características contidas neste contrato, sendo qualquer inobservância, razão para rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESTINAÇÃO**

**10.1.** Fica estimado o transporte com a realização de limpeza e esgotamento em 05 (cinco) fossas, com volume médio de 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos) por fossa, e tal estimativa foi adotada com base em informações levantadas com gerentes dos mercados. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades, não havendo estimativa nenhuma de obrigatoriedade de consumo das quantidades;

**10.2.** Localização da prestação dos serviços:

- a) Prédio anexo ao Mercado Público, com 01 fossa, na Rua Padre Cícero, nº 285, bairro Centro, CEP 57.300-040;
- b) Shopping Popular, com 02 fossas, na Rua Domingos Correia, nº 339, Bairro Centro, CEP 57.300-010;
- c) Feira da Troca, com 01 fossa, na Rua Engenheiro Camilo Collier, s/n, Bairro João Paulo II, CEP 57.316-602;



d) Feira fixa da Fumageira, com 01 fossa, na Praça Eloísio Lopes, s/n, Bairro Primavera, CEP 57.304-410;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 25 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**  
Prefeitura Municipal de Arapiraca

  
\_\_\_\_\_  
**ZÉLIA MARIA SANTOS AZEVEDO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Turismo

**CONTRATANTE**

**INTERVENIENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**EMPRESA VAVEL AMBIENTAL**  
**EIRELI-ME**  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**ALDENIR MALAQUIAS DE SOUZA**  
**GESTOR(A) DO CONTRATO**